

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PORTARIA Nº 89/2015-L **De 22 de junho de 2015.**

Dispõe sobre o Ponto Eletrônico e horário de Expediente da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

Art. 1º O ponto eletrônico é o meio legal para o registro da frequência dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º A Secretaria Administrativa da Câmara funcionará, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h30, e nos dias de Sessões Legislativas o expediente ficará prorrogado até o término das reuniões.

Art. 3º O registro de ponto é extensivo a todos os servidores, podendo ser facultativo aos Diretores e Consultores Jurídicos .

Art. 4º O sistema de ponto eletrônico deverá prever registro diário de 8 (oito) horas para a jornada de trabalho, nos termos da carga horária fixada na Lei nº 3.013, de 29/12/2006, e, alterações na Lei 4.426, de 11/06/2015; e, de compensação de horário para o excedente a esse período, desde que não haja convocação para serviço extraordinário.

Art. 5º Os servidores deverão registrar seus períodos de entradas e saídas do expediente, com intervalo de uma hora e meia para almoço, conforme determinação do superior imediato, no relógio digital instalado no Setor de Recepção da Câmara.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PORTARIA Nº 89/2015-L

.02.

Parágrafo Único. Nas segundas-feiras ou nos dias de Sessões Legislativas, por absoluta necessidade de serviço, fica estabelecido uma escala com início do expediente das 13h00 às 17h00 e das 18h00 às 22h00.

Art. 6º O servidor que por qualquer motivo não registrar o ponto, nos termos desta Portaria, deverá apresentar justificativa assinada pelo seu superior imediato.

Art. 7º As horas que excederem a jornada diária de trabalho, sem a devida convocação nos termos do artigo 32 da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ou sem justificativa nos termos do artigo anterior, deverão ser descartadas para efeito de cálculo da folha.

Art. 8º A folha de freqüência do servidor bem como a justificativa de Assessor Legislativo, devidamente assinadas pelo servidor e seu superior hierárquico deverão ser encaminhadas por meio de protocolo à Diretoria Administrativa até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 05-L, de 05/01/2015.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 22 de junho de 2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada
(Processo nº 28-L, de 24/02/2006):


Madeli de Fátima Figueira
Diretora Substituta

PROTOCOLO Nº CETSUR 22/06/2015 - 15:54:56 04515/2015